

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 106/93

SÚMULA: Revoga as Leis nºs 1076/91 e 1137/92, e autoriza doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos, as Leis nºs 1076 de 19 de novembro de 1991, e 1137 de 19 de agosto de 1992.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo fazer doação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, de parte do imóvel matriculado sob nº 24.043, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 125.127,10m² (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete vírgula dez metros quadrados).

Art. 3º - A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, um Conjunto Habitacional, sob o sistema de mutirão.

Parágrafo único. A construção do Conjunto Habitacional deverá iniciar no prazo máximo de um ano, contados da outorga da escritura pública de doação ao donatário, e dois anos, para sua conclusão, sob pena de reverter ao patrimônio do Município o imóvel doado, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam e sem direito a indenização pelas mesmas.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, se destina exclusivamente à construção de Conjuntos Habitacionais Populares pelo donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 106/93

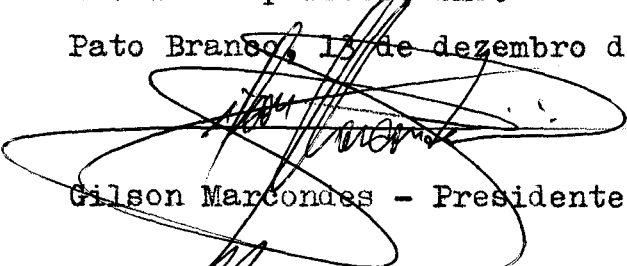
PARECER: Através do Projeto acima mencionado busca o Executivo autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.137/92 e doar à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, o imóvel matriculado sob nº 24.043, junto ao CRI-1º Ofício, de Pato Branco, com 125.127,10m2, para que a donatária construa no local um Conjunto Habitacional, no sistema de mutirão, a exemplo do Conjunto Vila Verde, já concluído.

Sem dúvida a matéria é de extrema importância, merecendo tramitação urgente, com a necessária aprovação por esta Casa, já que não há nada que impeça, juridicamente, a aprovação da mesma.

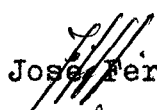
Diante da carência de moradias populares em Pato Branco, é oportuna a apreciação do Projeto em tela, destinando-se o imóvel à COHAPAR, pelo que emitimos PARECER FAVORÁVEL.

É o nosso parecer, SMJ.

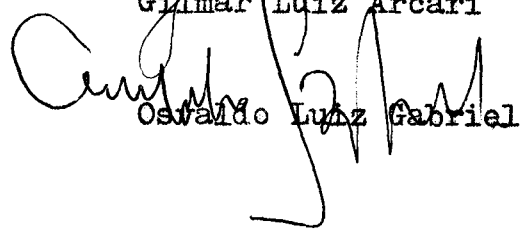
Pato Branco, 13 de dezembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Hélio Domingos Picolo - Relator


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Luiz Gabriel



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 106/93

SÚMULA Revoga a Lei nº 1.137/92 e autoriza doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR.

ANÁLISE Busca o Executivo a autorização Legislativa para proceder como indica a súmula acima descrita.

A participação do Município na construção de moradias populares é de fundamental importância, neste caso participando da doação do terreno e com certeza na implantação de infraestrutura urbana, isto já posto na Lei Maior do Município.

É do nosso ponto de vista matéria embutida de utilidade e conveniência.

Contudo não podemos nos furtar a um breve comentário, entendendo que a forma de construção pelo sistema mutirão da COHAPAR é o mais viável a oferecer a população, mesmo assim poderia ser melhor instituído tanto para o futuro inquilino como ao Município participante, pois é de nosso conhecimento que o ~~usante~~ ^{usante} federal menor participa com a doação do terreno, o que ora acontece, e com a infraestrutura urbana iluminação, pavimentação, instalação de água e esgoto, enfim toda a necessária melhoria para uma boa qualidade de vida, já o mutuário participa com a mão de obra e o Estado, neste caso a COHAPAR com o financiamento e o gerenciamento técnico, o que se formos friamente analisar representa algo em torno de não mais que 40% do investimento global, que no final da construção recebe em parcelas o valor investido, em suma faz apenas o financiamento da obra. Se formos considerar a capacidade de investimento do Estado, entenderíamos que este deveria participar com porcentagem maior, é este nosso entendimento, que por ora serve apenas de análise, cabendo ao Executivo questionar uma maior participação da COHAPAR.

É o Parecer

Pato Branco em 13 de dezembro de 1993

Nereu Faustino Cent
Relator PP do B

Cláudio Bonatto
Presidente PMDB

Cilmar Pastorelo

Membro PP Telefax (0462) 24.2243

Ivo Polo
Membro PL

Oradi Francisco Caldato

85.505-030 Membro Pato Branco PMDB Paraná



Estado do Paraná

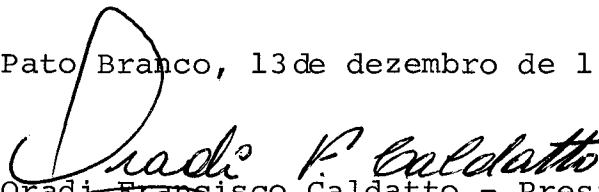
Câmara Municipal de Pato Branco

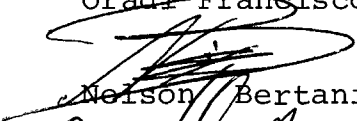
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

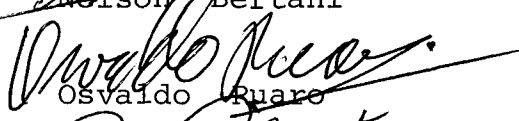
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 106/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende obter autorização legislativa para revogar Leis Municipais e, para doar imóvel de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para construção de conjunto habitacional sob o sistema de multirão, emite parecer favorável a aprovação do mesmo, por haver nessa iniciativa interesse público devidamente justificado.

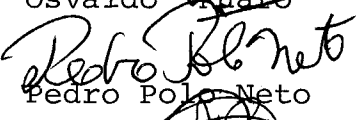
É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 106/93, obter autorização legislativa para revogar as Leis nºs 1.076, de 19 de novembro de 1.991 e 1.137, de 19 de agosto de 1.992 e doar parte de imóvel público à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, para construção de conjunto habitacional sob o sistema de multirão.

Analizando a matéria em questão, constatamos a necessidade de se modificar a redação do artigo 1º, uma vez que já ocorreu a revogação da Lei nº 1.076/91 efetivada pela Lei nº 1.137/92.

Diante disso, o artigo 1º deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1.137, de 19 de agosto de 1.992.

Com a modificação proposta, a súmula do aludido Projeto, deverá ter a seguinte redação:

Súmula: Revoga a Lei nº 1.137/92 e autoriza
doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Sugerimos ainda, a correção redacional no texto do artigo 4º da proposição em apreço, onde se lê "de que trata o artigo 1º" leia-se "de que trata o artigo 2º".

Caso seja a COHAPAR órgão ou entidade vinculada ao Governo do Estado do Paraná, a referida doação poderá ser efetivada sem a necessidade de licitação, caso contrário, a doação somente poderá ser concretizada mediante avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

Feitas essas observações ^{em} e, havendo interesse público devidamente justificado, a proposição estará apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1.993.

Renato M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário - Ass. Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.137

Data: 19 de agosto de 1.992.

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.076/92 e autoriza doação de imóveis ao INOCOOP/PR e à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1.076 de 19 de novembro de 1.991.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação ao Instituto de orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná INOCOOP/PR da área de terras com 114.755,40m² (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco metros vírgula quarenta centímetros quadrados), que se constitui em parte do imóvel matriculado sob nº 24.043 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) constante da Matrícula nº 25.621 do mesmo Ofício.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR a área de 49.626,09m² (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis metros vírgula no centímetros quadrados), que se constitui em parte do imóvel objeto da matrícula nº 23.043 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 4º - As doações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei se destinam exclusivamente à construção de conjuntos habitacionais populares pelos donatários.

Art. 5º - Fica concedido o prazo máximo de oito meses, contados da outorga da escritura pública de doação aos donatários para que, pelos mesmos seja dado início à implantação dos conjuntos habitacionais e, de até vinte e quatro meses, para sua conclusão, sob pena de reverter ao patrimônio do município os imóveis doados, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam e sem direito a indenização pelas mesmas.

Parágrafo único - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo cessará tão logo seja formalizado o Contrato de Empréstimo para a produção das unidades habitacionais, com hipoteca das áreas, a ser firmado



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

pelos donatários com agentes financeiros do Sistema de Financiamento da Habitação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de agosto de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.076

Data: 19 de novembro de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a participar do Programa de Moradias Populares, para construção de Conjuntos e dá outras providências.

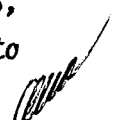
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município no Programa de Moradias Populares a ser implantado na cidade, destinado à construção de dois conjuntos habitacionais, um com 412 (quatrocentos e doze) e outro com 96 (noventa e seis) casas.

Art. 2º - A fim de efetivar a participação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação dos seguintes imóveis para o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná - INOCOOP/PR: a área de 164.381,50m² (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 24.043 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a parte do lote nº 39, do Núcleo Bom Retiro, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 23.621 do mesmo Ofício.

Parágrafo único - As áreas constantes do "caput" deste artigo poderão ter o domínio e a posse transferidas pelo Donatário a um Agente Promotor devidamente credenciado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Fica concedido o prazo máximo de oito meses, contados da formalização da doação junto ao cartório de Registro de Imóveis, para que, pelo Donatário, seja dado início a implantação dos conjuntos habitacionais e, de até vinte e quatro meses, para a conclusão dos mesmos, sob pena de reverter ao patrimônio Municipal os imóveis doados, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam sem direito a indenização.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Parágrafo Único - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo, cessará tão logo seja formalizado o Contrato de Empréstimo para a produção das unidades, com hipoteca de área, a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e o INOCOOP/PR - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar as despesas do município, os serviços de infra-estrutura necessários às implantação dos conjuntos, tais como: adutoras, aberturas de ruas, redes de água, de esgotos e de distribuição de energia elétrica, e em-saibramento das ruas e do acesso.

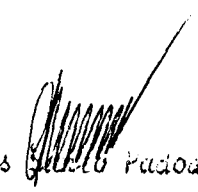
Parágrafo Único - as despesas com a elaboração dos proje-tos e sua aprovação correto por conta do Poderário, Instituto de Orien-tação às Cooperativas habitaçionais no Estado do Paraná - INOCOOP/PR.

Art. 5º - as despesas decorrentes desta Lei envolvendo a transferência e de execução correnção por conta das dotações orgamen-tárias próprias do município.

Art. 6º - o executivo municipal encaminhará ao Poder Le-gislativo projeto de lei que altera o mapa de zoneamento, para in-te-grante da Lei 975/90, adequando as áreas dispostas nesta Lei para uso residenciais.

Art. 7º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 1991.


Celso Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N^o 076 / 93.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, parte do imóvel matriculado sob nº 24.043 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 125.127,10m² (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete vírgula dez matros quadrados), destinada à construção de um Conjunto Habitacional Popular, pelo regime de mutirão, a exemplo do Conjunto Vila Verde, já concluído.

O número de casas dependerá do projeto definitivo a ser elaborado e aprovado pela COHAPAR.

Através da Lei nº 1.137, de 19 de agosto de 1.992, já se havia autorizado a doação de partes do mesmo imóvel ao INOCOOP/PR e à própria COHAPAR. Entretanto, como a área cuja doação foi autorizada para esta (49.626,09m²) não ser suficiente para o atual projeto, há necessidade de se revogar tal Lei.

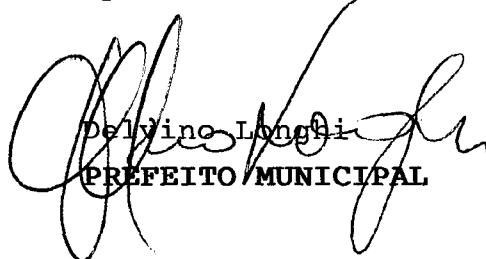
A doação ao INOCOOP/PR não há mais razão de ser feita em face de que seu projeto se mostrou inviável.

Assim, no Projeto se propõe também a revogação integral da Lei nº 1.137/92.

Em face da urgência que temos em encaminhar o pedido das casas e do recesso parlamentar que se avizinha, solicitamos que sejam convocadas sessões extraordinárias em número suficiente para a apreciação do presente Projeto ainda no decorrer deste ano.

Contando com a aprovação do mesmo, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	09/12/93
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

PROJETO DE LEI Nº 106/93

SÚMULA: Revoga as Leis nº 1.076/94 e 1.137/92, e autoriza doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

.....
.....
Art. 1º. Ficam revogadas em todos os seus termos, as Leis nº 1.076 de 19 de novembro de 1.991 e 1.137 de 19 de agosto de 1.992.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Executivo fazer doação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, de parte do imóvel matriculado sob nº 24.043, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 125.127,10m² (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete vírgula dez metros quadrados).

Art. 3º. A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, um Conjunto Habitacional, sob o sistema de mutirão.

Parágrafo único: A construção do Conjunto Habitacional deverá iniciar no prazo máximo de um ano, contados da outorga da escritura pública de doação ao donatário, e dois anos, para sua conclusão, sob pena de reverter ao patrimônio do Município o imóvel doado, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam e sem direito a indenização pelas mesmas.

Art. 4º. A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, se destina exclusivamente à construção de Conjuntos Habitacionais Populares pelo donatário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.043

30 de outubro de 1.991.

am d f jrb
RURAL - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº195, desmembrado de uma parte do Imóvel Reserva Municipal, encravado na parte dos lotes rurais sob nºs.45-A e 46 do núcleo - Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 164.381,50m² (CENTO E SSESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes rurais nºs.12 e 13 com 497,40m; SUL: com o lote nº46 com 221,00m e com a Reserva Municipal nº.94 com 299,97m; LESTE: com o lote rural nº46 com 225,80m e 141,00m; OESTE: com o lote rural nº45-A. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 021 016. Ref. Mat. R.1- e AV.5-20.609 do livro, nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: ALCIDES PASTORELLO e sua mulher dona ALZIRA PASTORELLO, CPF sob nº 126.229.829-68; AMÉRICO PASTORELLO e sua mulher dona LOURDES PASTORELLO, CPF sob nº177.113.129-20 e REDOLFINO PASTORELLO e sua mulher dona TOSA MORESCO PASTORELLO, CPF sob nº 126.244.389-04, brasileiros, casados, eles do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

AV. 1 - 24.043 - 10.12.92 - Conforme memorial descritivo e plantas, referente a uma parte do Imóvel Reserva Municipal nº195, situada neste município de Pato Branco contendo a área de 49.371,40m², constante da matrícula sob nº 24.043 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 49.371,40m², passará a denominar-se "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº197", dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: por uma linha seca medindo 221,00m, confrontando com o lote rural nº13; SUL: por uma linha seca medindo 221,00m, confrontando com o lote rural nº46; LESTE: por uma linha seca medindo 225,80m, confrontando com o lote nº46; OESTE: por uma linha seca medindo 221,00m, confrontando com parte do Imóvel Reserva Municipal nº195; cujo imóvel será matriculado sob nº24.828 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. *8/10/92*

1º Ofício de Registro Geral
dos Imóveis
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente é fotocópia e reprodução fiel da matrícula nº 24.043

Pato Branco, 08 de 08 de 1993

Isa Angela Ribas Quadros

77730781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

24.043

MATRÍCULA Nº

SEQUE NO VERSO

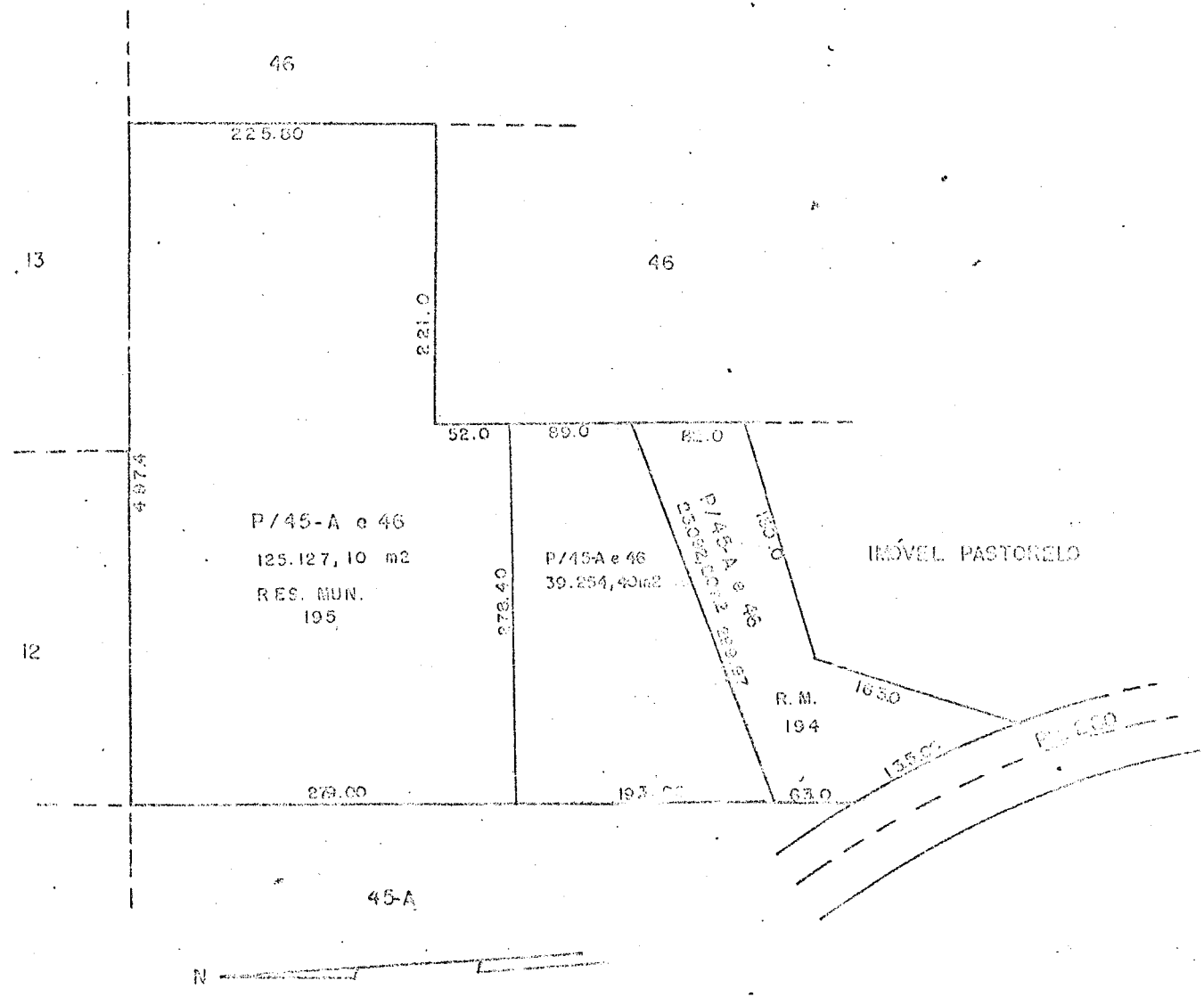


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

ESC. 1: 5.000 LOTº ANT. QUADRA

PLANTA DE UMA PARTE DOS LOTES Nº 45-A e 46 DO NÚCLEO BOM RETIRO
COM ÁREAS DE 134.381,50m² E 23.082,80m²



SUPERINTENDÊNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
COORDENADOR: Eng. Engenheiros Lebrão, 1200	TELEFONE: 225-3411 FAX: 041-225-3411 R. 123
COORDENADOR: Rua 844-11, 1115	TELEFONE: 25-8291 FAX: 45-2442
COORDENADOR: Rua Primavera, Esquina Rua Galvão	TELEFONE: 52-2270 FAX: 45-1210
RELATÓRIO PARA EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA	
Nº 6213	
DATA: 07/12/93	ENTIDADE: Município de Patos Branco
ENDEREÇO: Parte da Chácara 45-A e 46	
ATIVIDADE: Conjunto Habitacional	
PROLÍPIO: BACIA HIDROGRÁFICA Ligeiro - Equorqu	
Descrever a localização prevista para o empreendimento com relação a mananciais de abastecimento público, corpos receptores, e densidade populacional, comercial e industrial.	
Área fora do manancial de abastecimento público, com 104.381,5 m ² ; dentro do Perímetro urbano, onde parte das quadras se constituem em área de preservação permanente e onde há nascentes; rodeada por áreas de lavoura. Sendo de parecer favorável a utilização da área para o empreendimento em questão, com exceção das quadras 1014, 1015, 1016, área verde, os lotes Nos. 20, 21, a 38 da Quadra 1017, por se tratar de área de preservação permanente.	
Descrever a situação do empreendimento quanto à geração de efluentes líquidos, gasosos e sólidos, indicando as respectivas fontes geradoras e os tratamentos e disposições finais propostos.	
Os resíduos líquidos serão tratados em conjunto de caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro; os sólidos serão coletados pelo serviço de limpeza pública da cidade.	
ENTREVISTADO	
NOME: Rubens Juglaire	AGENTE FISCAL
CARGO: Engenheiro Civil	NOME: Ricardo H. Hernandez
Assinatura: [assinatura]	Assinatura: [assinatura]